



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI  
CONSELHO DIRETOR - CONDIR

**RESOLUÇÃO CONDIR Nº 002/2020** Teresina (PI), 10 de julho de 2020.

Dispõe sobre a criação do Programa Auxílio Emergencial, no âmbito das Políticas de Assistência Estudantil, direcionado a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ-CONDIR/FUESPI**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Estadual do Piauí,

Considerando o Decreto Estadual nº 18.901, de 19 de março de 2020, que determinou as medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública, decorrente do Covid-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 18.966, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência do Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, do Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020, do Decreto nº 18.913, de 30 de março de 2020, do Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020, visando combater a Covid-19, na forma que especifica, e dá outras providências, e do Decreto 18.966, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência do Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, do Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020, do Decreto nº 18.913, de 30 de março de 2020, e do Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020, visando combater a Covid-19, na forma que especifica, e dá outras providências;

Considerando a Portaria CONDIR nº 001/2020, de 20 de março de 2020, que estabeleceu, com exclusividade, o regime de trabalho remoto e teletrabalho até 30 de abril, nos Campi e sede Palácio Pirajá da Universidade Estadual do Piauí e suspendeu o Calendário Acadêmico até 30 de abril de 2020;

Considerando a Portaria CONDIR Nº 003/2020, de 29 de abril de 2020, que prorrogou até 31 de maio os efeitos da Portaria CONDIR Nº 001/2020, de 20 de março de 2020, e deu outras providências;

Considerando a Portaria CONDIR Nº 004/2020, de 29 de maio de 2020, que prorrogou até 31 de julho de 2020 os efeitos da Portaria CONDIR Nº 001/2020, de 20 de março de 2020 e da Portaria CONDIR Nº 003/2020, de 29 de abril de 2020;

Considerando deliberações tomadas nas 1ª e 2ª Reuniões do Comitê Gestor de Crise, conforme ATAS (0371737) e (0404238);

Considerando o constante dos autos do processo nº 00089.004781/2020-31;

Considerando parecer favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, aprovado na 191ª reunião extraordinária do dia 06 de julho de 2020;

Considerando parecer favorável do Conselho de Administração e Planejamento - CONAPLAN, aprovado na 83ª reunião extraordinária do dia 23 de junho de 2020;

Considerando parecer favorável do Conselho Diretor - CONDIR, aprovado na 139ª reunião extraordinária do dia 10 de julho de 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo Único, o Regulamento do Programa de Auxílio Emergencial, durante a suspensão do calendário acadêmico.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**NOUGA CARDOSO BATISTA**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR - CONDIR**

**ANEXO ÚNICO**  
**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO EMERGENCIAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica criado, no âmbito das Políticas de Assistência Estudantil, o Programa Auxílio Emergencial, durante a suspensão do calendário acadêmico, a ser executado sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários - PREX.

Art. 2º O benefício destina-se a estudantes dos cursos de graduação que apresentem situação emergencial de vulnerabilidade socioeconômica comprovada e que não tenham sido alcançados por nenhuma das outras ações de apoio financeiros disponíveis na Universidade Estadual do Piauí, estágios externos e/ou Programas de Permanência do Estado do Piauí, bem como de órgãos de fomento à pesquisa e à extensão.

Art. 3º Poderão requerer o Auxílio Emergencial:

I - estudantes que necessitem de tratamento, medicamentos, exames e próteses, comprovado mediante apresentação de laudo médico;

II - estudantes em situação ou circunstância inesperada, devidamente comprovada, e que venha a prejudicar seu rendimento acadêmico;

III - estudantes em situação de vulnerabilidade ou risco social, devidamente comprovada.

Parágrafo único. A concessão do Auxílio Emergencial dar-se-á somente por meio de requisição do(a) interessado(a), que será analisada pelo Serviço Social da Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários, segundo edital específico.

Art. 4º O Auxílio Emergencial será oferecido na modalidade pecuniária e consiste no pagamento de bolsa de valor entre R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por um período de até 03 (três) meses consecutivos dentro do ano vigente.

Parágrafo único. O acesso do estudante ao Auxílio Emergencial será permitido uma única vez.

Art. 5º Para pleitear o Auxílio Emergencial, o estudante deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I. Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação presencial da Universidade Estadual do Piauí;

II. apresentar todos os documentos exigidos pela PREX;

III. comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica.

IV. possuir renda per capita mensal de até meio salário mínimo; ou renda familiar mensal de até três salários mínimos, com base no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Parágrafo único. Caso julgue necessário, o Serviço Social poderá efetuar entrevistas e realizar visitas técnicas, podendo acontecer de forma remota.

Art. 6º O Auxílio Emergencial poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

I. solicitação do beneficiário;

II. cessação das condições socioeconômicas e pessoais que ensejaram a concessão;

III. desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso de graduação em que o estudante esteja matriculado;

IV. constatação, a qualquer tempo, de não veracidade das informações prestadas pelo estudante;

V. constatado o recebimento monetário de outra modalidade de bolsa ou auxílio financeiro, exceto o Auxílio Bolsa Família;

Art. 7º O solicitante, quando contemplado com o Auxílio Emergencial, não poderá acumulá-lo com qualquer bolsa ou auxílio financeiro concedido pela Universidade Estadual do Piauí ou outro órgão de fomento de pesquisa ou extensão.

Art. 8º O estudante poderá, durante o período de concessão do Auxílio Emergencial, participar de seleções de Bolsas Institucionais, garantindo assim, sua permanência na UESPI.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º O Auxílio Emergencial ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da UESPI, sendo oferecido com o estabelecimento de recurso próprio para tal finalidade e/ou com o remanejamento/suplementação de orçamento da Universidade perante a Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí - (SEPLAN) e Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ).

Art. 10. Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários.

**NOUGA CARDOSO BATISTA**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR - CONDIR**